



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10825.000756/2002-89
Recurso n° Voluntário
Resolução n° 3401-00040 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 25/05/2010
Assunto IPI
Recorrente JOZZI DO BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrida DRJ Ribeirão Preto (SP)

RESOLVEM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da Terceira Seção de julgamento, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para aguardar o desfecho do processo n° 15889.000135/2006-06, nos termos do voto do relator.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA – Relator.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO – Presidente.

Editado em: 24/03/2014

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, ODASSI GUERZONI FILHO, FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE e JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA.



RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra Acórdão 14-14.386 da DRJ/RPO, que concluiu pela manutenção do indeferimento da solicitação de pedido de ressarcimento de IPI formulado pela interessada, pois que teria sido comprovada a inexistência de saldo credor de IPI, não tendo assim sido homologadas as compensações declaradas.

Importante é de se registrar que contra a interessada está em curso processo administrativo decorrente da exigência do IPI, pois que a mesma teria promovido a saída de produtos tributados sem o recolhimento daquele tributo.

É o relatório

VOTO

Conheço do apelo interposto, uma vez que atende os pressupostos de admissibilidade.

Adianto-me em formular minha proposição de voto pela conversão do julgamento em Resolução, como em outras oportunidades idênticas temos promovido neste Colegiado, para que o processo ora analisado permaneça sobrestado até que solução final venha a ser dada ao Processo Administrativo n. 15889.000135/2006-06 que trata da exigência do IPI e que, segundo consigna a própria decisão recorrida, a análise primeira daquele teria levado à insuficiência de créditos que afirma a recorrente ter em seu favor e a fiscalização, a contrário senso, afirma que esses (créditos) seriam inexistentes.

Assim, voto pela conversão do julgamento do processo em Resolução e para este processo permaneça sobrestado, até que decisão final em esfera administrativa fiscal venha a ser dada ao mencionado processo 15889.000135/2006/06.

É como voto.

Sala das Sessões, 25/05/2010.



Dalton Cesar Cordeiro Miranda



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção
Quarta Câmara



Processo nº: 10825.000756/2002-89

Interessada: JOZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo os documentos de fls. 331 a 332, numeradas e rubricadas.

Brasília, 16 de maio de 2014.



Jeremias Bernardo Freitas
4ª Câmara da 3ª Seção
CARF/MF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 06/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0121.11319.QQI8

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

817049024D3F0690FF7DE9A80C93F6407CC4AC7E